



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

**LEI Nº DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**“Institui o Programa “Saúde Bucal Até Você” no âmbito do Município de Belford Roxo e dá outras providências.”**

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o **Programa** “Saúde Bucal Até Você”, com a finalidade de promover ações de prevenção, promoção, orientação e atendimento básico em saúde bucal à população, especialmente em comunidades com maior vulnerabilidade social e com acesso reduzido aos serviços odontológicos.

Art. 2º O **Programa “Saúde Bucal Até Você”** tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso da população aos serviços de saúde bucal;
- II – promover ações educativas sobre higiene oral e prevenção de doenças bucais;
- III – realizar atendimentos odontológicos básicos itinerantes;
- IV – reduzir os índices de cáries, doenças periodontais e outras patologias bucais;
- V – atender prioritariamente crianças da rede pública municipal de ensino, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Programa será executado por meio de:

- I – Unidades Odontológicas Móveis (UOM);
- II – Equipes multiprofissionais compostas por cirurgiões-dentistas, auxiliares e técnicos em saúde bucal;
- III – Parcerias com escolas municipais, associações de moradores, unidades de saúde e demais órgãos públicos;
- IV – Campanhas educativas periódicas em escolas, praças, unidades de saúde e demais espaços públicos.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir:

- I – avaliação clínica odontológica;
- II – aplicação tópica de flúor;
- III – orientação e escovação supervisionada;
- IV – procedimentos restauradores básicos;
- V – encaminhamento para atendimentos especializados, quando necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e federais para a execução e ampliação do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.



**MARKINHO GANDRA**  
**PRESIDENTE**



**NUNA**  
**1º VICE-PRESIDENTE**



**RODRIGO COM A FORÇA DO POVO**  
**1º SECRETÁRIO**

**REGINA DO VALTINHO**  
**2º VICE-PRESIDENTE**



**JUNINHO DO PICA PAU**  
**2º SECRETÁRIO**



**RODRIGO GOMES**  
**3º VICE-PRESIDENTE**



**RIBEIRO**  
**3º SECRETÁRIO**